



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 117, DE 2011 (Do Sr. Augusto Coutinho e outros)

Introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a fim de promover a unificação das eleições gerais e municipais, tornando coincidentes os mandatos eletivos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-376/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

Art. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2018.

Art. O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2012 terá a duração de seis anos.

Parágrafo único. Os prefeitos e vice-prefeitos alcançados pela prorrogação dos seus mandatos não poderão concorrer à reeleição no pleito de 2018.

Art. O mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais, eleitos em 2014, manterá a duração de quatro anos.

Art. Ao Presidente da República e Governadores de Estado e do Distrito Federal, eleitos em 2014, e aos Prefeitos, eleitos em 2012; aplica-se o disposto no § 5º do art. 14.

Art. O mandato dos Senadores eleitos em 2010, na proporção de dois terços da representação, terá a duração de oito anos; e o mandato dos Senadores eleitos a partir de 2014, na proporção de um terço ou dois terços da representação, terá a duração de oito anos.”

(NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente vale ressaltar que nas alterações acima propostas, buscamos respeitar os mandatos em curso, de modo a afastar qualquer violação constitucional que afetasse toda a amplitude da proposição em tela; especialmente no que tange às disposições contidas no art. 60, § 4º inciso II, da Carta da República, que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea.

No mérito, ao propor os ajustes alhures a partir de 2018, consideramos a necessidade de um período mais adequado para discussão e aprovação da reforma eleitoral em curso nessa comissão especial, sem a pressão imediatista derivada do calendário eleitoral que se avizinha.

Ademais, objetivamos poupar a sociedade brasileira dos impactos fiscais e sociais da paralisação e/ou redução das atividades dos agentes políticos, com o *status quo* de

um processo eleitoral a cada dois anos, por período nunca inferior a seis meses (escolha de candidatos, convenções, campanhas, transições governamentais); o que têm gerado reiterados prejuízos de bilhões de reais ao erário público, a cada novo pleito.

Dessa feita, o preenchimento simultâneo de todos os cargos eletivos nos três níveis da federação e à coincidência de mandatos (mantendo-se as peculiaridades próprias do mandato de Senador) se faz mister. Logo, sugerimos ajustes na duração do mandato do Prefeito e do Vereador que, pela regra atual se inicia dois anos após o início do mandato de Presidente da República, aumentando de quatro para seis anos de duração os mandatos dos eleitos nas eleições municipais de 2012. Contudo, visando também evitar investidas por dez anos, os prefeitos eleitos em 2012 sofrerão uma restrição: não poderão concorrer à reeleição em 2018!

Para as eleições gerais de 2018, prevalecerá a regra da inelegibilidade do § 5º do art. 14, e todos os mandatos, salvo o de Senador, terão a duração de quatro anos. Contudo, a mesma regra da unificação dos pleitos valerá também para o cargo de Senador; tanto aquele objeto da renovação por um terço ou dois terços da representação em 2014, quanto para os dois terços que foram eleitos em 2010.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos parlamentares desta Casa, a fim de vermos a presente emenda aprovada, de modo a viabilizar a otimização do processo eleitoral brasileiro, em benefício dos cofres públicos e da sociedade brasileira em geral.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2011.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
DEM/PE

Proposição: PEC-117/2011

Autor: AUGUSTO COUTINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 1/12/2011

Ementa: Introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a fim de promover a unificação das eleições gerais e municipais, tornando coincidentes os mandatos eletivos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 188
Não Conferem 004
Fora do Exercício 001
Repetidas 010
Ilegíveis 000

Retiradas 000
Total 203

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANDRE VARGAS PT PR
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARNON BEZERRA PTB CE
21 ARTHUR LIRA PP AL
22 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
23 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
24 ASSIS CARVALHO PT PI
25 ASSIS DO COUTO PT PR
26 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
27 AUREO PRTB RJ
28 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
29 BERINHO BANTIM PSDB RR
30 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
31 BIFFI PT MS
32 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
33 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
34 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
35 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
36 CARLOS ZARATTINI PT SP
37 CELSO MALDANER PMDB SC
38 CÉSAR HALUM PSD TO
39 CHICO LOPES PCdoB CE
40 CLEBER VERDE PRB MA
41 COSTA FERREIRA PSC MA
42 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
43 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA

44 DÉCIO LIMA PT SC
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DIMAS RAMALHO PPS SP
47 DOMINGOS DUTRA PT MA
48 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
49 DR. JORGE SILVA PDT ES
50 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
51 DR. UBIALI PSB SP
52 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP
53 EDMAR ARRUDA PSC PR
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 EDUARDO SCIARRA PSD PR
56 ELIENE LIMA PSD MT
57 ENIO BACCI PDT RS
58 EUDES XAVIER PT CE
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
64 FERNANDO MARRONI PT RS
65 FILIPE PEREIRA PSC RJ
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
67 GENECIAS NORONHA PMDB CE
68 GERALDO SIMÕES PT BA
69 GERALDO THADEU PSD MG
70 GILMAR MACHADO PT MG
71 GLADSON CAMELI PP AC
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HEULER CRUVINEL PSD GO
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JÂNIO NATAL PRP BA
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
80 JESUS RODRIGUES PT PI
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO DADO PDT SP
83 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
86 JORGINHO MELLO PSDB SC
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSE STÉDILE PSB RS
90 JOSEPH BANDEIRA PT BA

91 JOSUÉ BENGTON PTB PA
92 JÚLIO CESAR PSD PI
93 JÚLIO DELGADO PSB MG
94 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
95 LAUREZ MOREIRA PSB TO
96 LÁZARO BOTELHO PP TO
97 LEANDRO VILELA PMDB GO
98 LELO COIMBRA PMDB ES
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LIRA MAIA DEM PA
102 LUCIANO CASTRO PR RR
103 LÚCIO VALE PR PA
104 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
105 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ NOÉ PSB RS
108 MANATO PDT ES
109 MANOEL JUNIOR PMDB PB
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCELO MATOS PDT RJ
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MARCOS MONTES PSD MG
114 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
115 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
116 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
117 MAURO BENEVIDES PMDB CE
118 MENDONÇA FILHO DEM PE
119 MIGUEL CORRÊA PT MG
120 MILTON MONTI PR SP
121 NEILTON MULIM PR RJ
122 NELSON BORNIER PMDB RJ
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ODAIR CUNHA PT MG
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
128 OTONIEL LIMA PRB SP
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PAES LANDIM PTB PI
131 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FOLETTTO PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
137 PAULO PIAU PMDB MG

138 PAULO PIMENTA PT RS
139 PAULO WAGNER PV RN
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PEDRO EUGÊNIO PT PE
142 PEDRO NOVAIS PMDB MA
143 PINTO ITAMARATY PSDB MA
144 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
145 RAIMUNDÃO PMDB CE
146 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
147 RATINHO JUNIOR PSC PR
148 RAUL HENRY PMDB PE
149 REBECCA GARCIA PP AM
150 RIBAMAR ALVES PSB MA
151 RICARDO BERZOINI PT SP
152 RICARDO IZAR PSD SP
153 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
156 RONALDO FONSECA PR DF
157 ROSANE FERREIRA PV PR
158 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
159 RUBENS BUENO PPS PR
160 RUBENS OTONI PT GO
161 RUY CARNEIRO PSDB PB
162 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
163 SANDES JÚNIOR PP GO
164 SANDRO MABEL PMDB GO
165 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
166 SÉRGIO BRITO PSD BA
167 SÉRGIO MORAES PTB RS
168 SEVERINO NINHO PSB PE
169 SIBÁ MACHADO PT AC
170 TAKAYAMA PSC PR
171 TONINHO PINHEIRO PP MG
172 VALADARES FILHO PSB SE
173 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
174 VICENTE ARRUDA PR CE
175 VICENTE CANDIDO PT SP
176 VICENTINHO PT SP
177 VILSON COVATTI PP RS
178 VINICIUS GURGEL PR AP
179 VITOR PENIDO DEM MG
180 WALDIR MARANHÃO PP MA
181 WALNEY ROCHA PTB RJ
182 WASHINGTON REIS PMDB RJ
183 WELITON PRADO PT MG
184 WOLNEY QUEIROZ PDT PE

185 ZÉ GERALDO PT PA
186 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
187 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
188 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
